



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 247 – segunda-feira – 02 de dezembro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 248 – terça-feira – 03 de dezembro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 249 – quarta-feira – 04 de DEZEMBRO de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 250 – quinta-feira – 05 de dezembro de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 251 – sexta-feira – 06 de DEZEMBRO de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 252 – segunda-feira – 09 de DEZEMBRO de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

***Administração: Petrônio de Freitas Silva**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00014/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00014/2024, que objetiva: Contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto, instalação, consultoria e equipamentos necessários à montagem de uma usina solar fotovoltaica com capacidade total de 12,1 kWp, a ser instalada na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental (E.M.E.I.F.) Professor Clóvis dos Santos Lima, situada no município de Serraria–PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: ADRIANO DA SILVA SANTOS - R\$ 29.927,31.

Serraria - PB, 06 de dezembro de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00014/2024. OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto, instalação, consultoria e equipamentos necessários à montagem de uma usina solar fotovoltaica com capacidade total de 12,1 kWp, a ser instalada na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental (E.M.E.I.F.) Professor Clóvis dos Santos Lima, situada no município de Serraria–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal da Educação. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 06/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de projeto, instalação, consultoria e equipamentos necessários à montagem de uma usina solar fotovoltaica com capacidade total de 12,1 kWp, a ser instalada na Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental (E.M.E.I.F.) Professor Clóvis dos Santos Lima, situada no município de Serraria–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00014/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos/FUNDEB/VAAT: 07.01 | SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO 12.361.0188.2053 | Manter as Atividades do Ensino Fundamental 12.365.0185.2055 | Manter as Atividades da Educação Infantil 3.3.90.39.01 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 07/02/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00124/2024 - 09.12.24 - ADRIANO DA SILVA SANTOS - R\$ 29.927,31.

Última Página do DOM nº 253 – terça-feira – 10 de DEZEMBRO de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 254 – quarta-feira – 11 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

RESOLUÇÃO nº 07/2024-CMAS.

Dispõe sobre a ratificação da aprovação do Demonstrativo Sintético da Assistência Social - Ano 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRARIA/PB, no uso de suas atribuições e competências, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 518, de 1º de julho de 2016 e,

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta discutida em Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2024, por maioria absoluta de votos,

RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a aprovação do Demonstrativo Sintético da Assistência Social, referente ao exercício 2023.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Serraria/PB, 11 de dezembro de 2024.

Maria Aparecida da Silva

PRESIDENTE DO CMAS

Última Página do DOM nº 255 – quinta-feira – 12 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

LEI Nº 662

SERRARIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SERRARIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Serraria, nos termos da Constituição Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I – Orçamento Fiscal; e
II – Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: As dotações orçamentárias constantes desta lei e dos quadros que a integram estão com seus valores expressos em reais (R\$)

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita total mais as transferências financeiras estão estimadas em R\$ 38.688.510,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais), disposta conforme segue;

I.	Administração Direta		28.985.400,00
		\$	
	1.1. Poder Executivo		37.188.510,00
		\$	
	1.2. Poder Legislativo		1.500.000,00
		\$	

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, Segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo I.

Parágrafo Único – Integram esta Lei as receitas estimadas distribuídas por Categorias Econômicas e fontes de recursos, conforme a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP e de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - As receitas serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, Contribuições além do recebimento das transferências correntes e de capital, constitucionais e voluntárias, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, de acordo com as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	38.688.510,00
RECEITAS CORRENTES	R\$	41.169.290,00
Receita Tributária	R\$	664.840,00
Receita de Contribuições	R\$	140.000,00
Receita Patrimonial	R\$	512.660,00
Transferências Correntes	R\$	39.828.390,00
Outras Receitas Correntes	R\$	23.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	2.071.300,00
Alienação de Bens	R\$	50.000,00
Transferências de Capital	R\$	2.021.300,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS	R\$	4.552.080,00
I) Dedução para formação do FUNDEB	R\$	4.552.080,00

CAPÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A Despesa Orçamentária discriminada nos anexos, parte integrante desta Lei, está fixada em R\$ 38.688.510,00 (Trinta e oito milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais).

§ 1º. A despesa fixada terá como objetivo atender aos encargos do Município com a manutenção dos serviços públicos, discriminadas por categoria econômica conforme o seguinte desdobramento:

I.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	38.688.180,00
	DESPESAS CORRENTES	R\$	34.029.810,00
	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	20.012.160,00
	Outras Despesas Correntes	R\$	14.017.650,00
	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.283.370,00
	Investimentos	R\$	3.933.700,00
	Amortização da Dívida	R\$	350.000,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	375.000,00
	§ 2º. A despesa fixada por Poder e Órgão, apresenta o seguinte desdobramento:		
I.	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$	38.688.510,00
01	PODER LEGISLATIVO	R\$	1.500.000,00
	01.01 Câmara Municipal	R\$	1.500.000,00

02	PODER EXECUTIVO	R\$	36.813.510,00
	01.01. Gabinete do Prefeito	R\$	845.300,00
	01.02. Procuradoria Geral do Município	R\$	36.300,00
	01.03. Controladoria do Município	R\$	45.000,00
	02.01. Secretaria de Administração e finanças	R\$	3.644.500,00
	03.01. Secretaria de Planejamento e Proj. Especiais	R\$	61.500,00
	04.01. Secretaria Municipal de Saúde	R\$	11.000,00
	04.02. Fundo Municipal de Saúde	R\$	10.229.000,00
	05.01. Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.195.000,00
	05.02. Fundo Munic. de Assistência e Desenvolv. Social	R\$	2.408.400,00
	06.01. Secretaria Agricultura, Abast. e Meio Ambiente	R\$	1.349.500,00
	07.01. Secretaria Municipal de Educação	R\$	11.768.380,00
	08.01. Secretaria de Infraestrutura e Servs. Municipais	R\$	4.041.330,00
	09.01. Secretaria de Cultura, Turismo e Desportos	R\$	919.800,00
	10.01. Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana	R\$	113.500,00
	11.01. Sec.Municipal das Mulheres e Div. Humana	R\$	145.000,00
	Reserva de Contingência	R\$	375.000,00

Art. 6º - Mediante Decreto, o Poder Executivo poderá baixar normas complementares à presente Lei objetivando a promoção do equilíbrio entre as receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 7º - No decorrer da execução do orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nos termos do art. 5º desta Lei, em consonância com as disposições contidas nos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas às categorias econômicas específicas, utilizando como recursos os definidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, e em consonância com o artigo 20, parágrafo único da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO nº 658, de 18 de junho de 2024, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Integram esta Lei os anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 663

SERRARIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei introduz modificações no Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024/2025, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo novas ações e alterando valores dos programas governamentais, conforme quadros demonstrativos em anexo.

Art. 2º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal, seguirão as diretrizes da Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento do município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 664

SERRARIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, EXERCÍCIO DE 2024, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Serraria, o Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0428.1006	Adquirir veículo para atender as ações e serviços de saúde		
710	Transferência Especial do Estado		
4.4.90.52.01	Equipamentos e Material Permanente	R\$	140.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a proceder à inclusão do projeto previsto nesta Lei, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigência no exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 665

SERRARIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MAIS 15% (QUINZE POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM VIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Serraria, Estado da Paraíba, de nº. 647, de 16 de novembro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES em mais 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, com a seguinte finalidade:

I - Atender insuficiência nas dotações vinculada às categorias econômicas específica mediante a transposição, remanejamento ou transferências de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do chefe do Poder executivo para atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite autorizado em lei., utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 665

SERRARIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MAIS 15% (QUINZE POR CENTO) DO TOTAL DA DESPESA FIXADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL EM VIGÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução da Lei Orçamentária Anual – LOA do Município de Serraria, Estado da Paraíba, de nº. 647, de 16 de novembro de 2023, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES em mais 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada, com a seguinte finalidade:

I - Atender insuficiência nas dotações vinculada às categorias econômicas específica mediante a transposição, remanejamento ou transferências de recursos do orçamento, de uma categoria de programação para outra, de um órgão para outro, mediante decreto do chefe do Poder executivo para atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo, até o limite autorizado em lei., utilizando como recursos os definidos nos arts. 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 666

SERRARIA, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SERRARIA, EXERCÍCIO DE 2024, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, com fundamento no § 2º do Art. 167 da Constituição Federal, c/c inciso II do art. 41 da lei Federal de nº 4.320 de 17 de março de 1964, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional especial, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinados reforço de dotação do orçamento público do município de Serraria – PB, vigente como segue, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

08.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVS MUNICIPAIS

15.451.0323.1034 Ampliar e/ou reformar a garagem municipal

500 Recursos não vinculados de impostos

4.4.90.51.01 Obras e Instalações.....R\$ 120.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para ocorrer as despesas com o crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, serão constituídos da anulação total e/ou parcial de dotações, excesso de arrecadação ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

Última Página do DOM nº 256 – sexta-feira – 13 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

LEI Nº 667

SERRARIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO E INTERVENÇÃO PRECOCE PARA O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE SERRARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Serraria, o **Programa Municipal de Identificação e Intervenção Precoce para o Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com os seguintes objetivos:

- I - Promover a identificação precoce de sinais de TEA em crianças, jovens e adultos, assegurando intervenções adequadas;
- II - Garantir o acesso a serviços de saúde, educação, assistência social e reabilitação para pessoas diagnosticadas com TEA;
- III - Fomentar a conscientização sobre o TEA e combater o preconceito e a desinformação na sociedade;
- IV - Estabelecer uma rede de suporte integrada para famílias de pessoas com TEA;
- V - Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas metodologias de triagem e tratamento.

Art. 2º O programa será estruturado com base nas seguintes ações:

I - Capacitação profissional

a) Promover cursos regulares de capacitação para profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social sobre os sinais do TEA, manejo de casos e práticas inclusivas; b) Criar um selo municipal de reconhecimento para instituições que realizarem treinamento contínuo de seus colaboradores.

II - Implementação de instrumentos de triagem e diagnóstico

- a) Tornar obrigatória a aplicação de escalas de triagem para TEA, como o **M-CHAT** ou outras validadas, em consultas de rotina nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- b) Criar fluxos de encaminhamento para diagnósticos aprofundados em centros especializados;
- c) Instituir um núcleo municipal de apoio ao diagnóstico, com equipes multidisciplinares.

III - Acompanhamento pós-diagnóstico

- a) Garantir acesso a terapias multidisciplinares, incluindo atendimento psicológico, fonoaudiológico, terapias ocupacionais e outros tratamentos necessários;
- b) Disponibilizar acompanhamento educacional para crianças com TEA, com planos pedagógicos individualizados e suporte técnico às escolas municipais;
- c) Fornecer transporte escolar adaptado para estudantes com TEA, sempre que necessário.

IV - Incentivos fiscais

- a) Conceder isenção de IPTU para imóveis utilizados, exclusivamente, por instituições sem fins lucrativos que ofereçam atendimento especializado a pessoas com TEA;
- b) Oferecer redução no ISS para empresas que promovam ações de inclusão e empregabilidade de pessoas com TEA.

V - Transparência e fiscalização

- a) Criar um **Portal da Inclusão**, no site oficial do município, para divulgar relatórios anuais de desempenho do programa, incluindo dados sobre atendimentos, diagnósticos e campanhas realizadas;
- b) Estabelecer um canal de ouvidoria específico para receber sugestões, críticas e denúncias relacionadas à execução do programa;
- c) Instituir um comitê gestor, composto por representantes da sociedade civil, famílias de pessoas com TEA e especialistas, para monitorar e avaliar a implementação do programa.

VI - Conscientização e engajamento social

- a) Realizar campanhas anuais de conscientização sobre o TEA, com foco na inclusão, diagnóstico precoce e combate à discriminação;
- b) Desenvolver materiais informativos em formatos acessíveis, como braile, audiodescrição e Libras, garantindo ampla disseminação;
- c) Promover eventos comunitários, como palestras e oficinas, para sensibilizar a população sobre a importância da inclusão.

Art. 3º O programa será desenvolvido de forma intersetorial, sob a coordenação das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social, que deverão:

- I - Criar uma comissão permanente para monitoramento e avaliação das ações previstas nesta lei;
- II - Estabelecer parcerias com universidades, centros de pesquisa e organizações da sociedade civil;
- III - Desenvolver convênios com instituições privadas para ampliação dos serviços especializados no município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e poderão ser financiadas por meio de convênios, parcerias e transferências voluntárias de outras esferas de governo.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

LEI Nº 668

SERRARIA, 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

INSTITUI O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL (SIM/POVA) NO MUNICÍPIO DE SERRARIA, REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM ALIMENTOS E BEBIDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRARIA-PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Vegetal e Animal (SIM/POVA) no âmbito do Município de Serraria, com a finalidade de inspecionar, fiscalizar e garantir a qualidade sanitária e de conformidade dos alimentos e bebidas de origem vegetal e animal produzidos e comercializados no município.

Art. 2º O SIM/POVA será vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura (ou órgão equivalente) e terá como objetivos:

- I - Certificar a qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, incluindo alimentos e bebidas;
- II - Promover a segurança alimentar e a saúde pública;
- III - Garantir a regularização de estabelecimentos produtores e processadores;
- IV - Emitir o Selo de Inspeção Municipal (SIM), obrigatório para a comercialização dos produtos no território municipal;
- V - Incentivar o desenvolvimento sustentável e econômico da produção local.

CAPÍTULO II

DA INSPEÇÃO E REGULARIZAÇÃO

Art. 3º Os estabelecimentos que produzem, processam ou comercializam alimentos e bebidas de origem vegetal e animal, no município, deverão, obrigatoriamente, ser registrados no SIM/POVA.

Art. 4º Os procedimentos de inspeção sanitária realizados pelo SIM/POVA incluirão:

- I - Verificação das condições higiênico-sanitárias dos estabelecimentos;
- II - Inspeção dos processos de fabricação, armazenamento e transporte;
- III - Análise laboratorial de produtos, quando necessário, para atestar a conformidade com os padrões sanitários e de qualidade;
- IV - Certificação das condições de rotulagem e embalagem dos produtos.

Art. 5º Para o registro junto ao SIM/POVA, os produtores e estabelecimentos deverão apresentar:

- I - Documentação de identificação do proprietário ou responsável técnico;
- II - Informações detalhadas sobre a atividade produtiva;
- III - Comprovante de adequação às exigências ambientais e sanitárias;
- IV - Laudos técnicos ou outros documentos específicos solicitados pelo SIM/POVA.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO SIM/POVA

Art. 6º O SIM/POVA será composto por equipe técnica qualificada, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar inspeções regulares em estabelecimentos registrados;
- II - Fornecer orientações técnicas para adequação às normas sanitárias;
- III - Emitir o Selo de Inspeção Municipal (SIM) após a aprovação nos processos de fiscalização.

Art. 7º A emissão do Selo de Inspeção Municipal (SIM) será condicionada ao cumprimento integral das exigências estabelecidas nesta Lei e em regulamentos complementares.

Art. 8º É vedada a comercialização de alimentos e bebidas de origem vegetal ou animal sem o registro e a certificação do SIM/POVA ou equivalente reconhecido.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9º O descumprimento das normas estabelecidas por esta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência formal;
- II - Multa proporcional à gravidade da infração, conforme regulamento;
- III - Suspensão temporária das atividades do estabelecimento;
- IV - Interdição total ou parcial do estabelecimento;
- V - Apreensão e inutilização de produtos irregulares.

Parágrafo Único. As penalidades poderão ser cumulativas, a depender da gravidade da infração e do risco à saúde pública.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, para definir:

- I - Os critérios técnicos e operacionais para a inspeção e fiscalização;
- II - As taxas de registro, inspeção e emissão do Selo de Inspeção Municipal;
- III - Os parâmetros de análise laboratorial, quando aplicáveis.

Art. 11 O SIM/POVA poderá firmar parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais ou instituições privadas para a execução de suas atividades.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Petrônio de Freitas Silva

Prefeito

Última Página do DOM nº 257 – segunda-feira – 16 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 258 – terça-feira – 17 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 259 – quarta-feira – 18 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 260 – quinta-feira – 19 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 261 – sexta-feira – 20 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024, que objetiva: Contratação da Banda Encantu's para abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, a ser realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano, em praça pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BANDA ENCANTU'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.

Serraria - PB, 19 de dezembro de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2024. OBJETO: Contratação da Banda Encantu's para abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, a ser realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da Banda Encantu's para abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, a ser realizada no dia 31 de dezembro do corrente ano, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00125/2024 - 20.12.24 - BANDA ENCANTU'S PRODUCOES E EVENTOS LTDA - R\$ 150.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: Contratação do artista Lipe Lucena tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, em praça pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA - R\$ 80.000,00.

Serraria - PB, 19 de dezembro de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00011/2024. OBJETO: Contratação do artista Lipe Lucena tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação do artista Lipe Lucena tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00126/2024 - 20.12.24 - NOBREGA PROMOCOES E ILUMINACAO LTDA - R\$ 80.000,00.

Última Página do DOM nº 262 – segunda-feira – 23 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação da artista Michele Andrade tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, em praça pública; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: BK MUSIC LTDA - R\$ 200.000,00.

Serraria - PB, 19 de dezembro de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00012/2024. OBJETO: Contratação da artista Michele Andrade tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Munic. Administração e Finanças. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 19/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação da artista Michele Andrade tem como objetivo abrilhantar a Tradicional Festa de Réveillon deste Município, que ocorrerá no dia 01 de janeiro de 2025, em praça pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 09.01 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTOS 13.392.0247.2059 Fomentar Eventos Artísticos, Culturais e de Lazer 3.3.90.39.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00127/2024 - 20.12.24 - BK MUSIC LTDA - R\$ 200.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 00114/2024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Serraria/PB. CONTRATADA: Ortoshop Comércio Ltda - ME. OBJETO: Acréscimo de 25% no valor contratual, referente ao fornecimento de equipamentos e materiais odontológicos para as Unidades de Saúde do Município de Serraria/PB, conforme aumento da demanda e necessidade de continuidade dos serviços públicos de saúde. VALOR ACRESCIDO: R\$ 34.671,65 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos). VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 183.518,50 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e dezoito reais e cinquenta centavos). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 125 da Lei nº 14.133/2021. DATA DA ASSINATURA: 23 de dezembro de 2024.

Última Página do DOM nº 263 – terça-feira – 24 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 264 – quarta-feira – 25 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.

MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.

PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

[Autenticação](#)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 265 – quinta-feira – 26 de DEZEMBRO de 2024.

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.



Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00015/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00015/2024, que objetiva: Execução de serviços de engenharia destinados à ampliação de cobertura da garagem municipal, com área construída de 294,72 m², localizada no município de Serraria – PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: FC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 114.969,08.

Serraria - PB, 24 de dezembro de 2024

PETRÔNIO DE FREITAS SILVA – Prefeito

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2024. OBJETO: Execução de serviços de engenharia destinados à ampliação de cobertura da garagem municipal, com área construída de 294,72 m², localizada no município de Serraria – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Municipais. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 24/12/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Execução de serviços de engenharia destinados à ampliação de cobertura da garagem municipal, com área construída de 294,72 m², localizada no município de Serraria – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00015/2024. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: LEI Nº 666/2024, de 12 de dezembro de 2024 08.01 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVS MUNICIPAIS 15.451.0323.1034 Ampliar e/ou reformar a garagem municipal 500 Recursos não vinculados de impostos 4.4.90.51.01 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até 04/02/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serraria e: CT Nº 00128/2024 - 26.12.24 - FC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA - R\$ 114.969,08.

Última Página do DOM nº 266 – sexta-feira – 27 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 267 – segunda-feira – 30 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 297/93 de 21/09/93, alterado pela Lei Municipal nº 380/2002.

Administração: Petrônio de Freitas Silva

Não há Demandas a Publicar.

Última Página do DOM nº 268 – terça-feira – 31 de DEZEMBRO de 2024

PAGAR OS SEUS IMPOSTOS EM DIA É DEVER DE TODO CIDADÃO.
MANTENHA SUA CIDADE SEMPRE LIMPA.
PRESERVE O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ELE É SUA IDENTIDADE CULTURAL.

Autenticação